

Art. 4º - Durante o exercício orçamentário
L E I. N º 1500

a) Abrir créditos suplementares até a data

de vencimento da despesa fixada no Art. 1º desta Lei, devendo para isto

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA

I - Anular as estimativas de receita e despesa

ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE

1995.

Decreto Federal nº 4320/64;

II - Utilizar o excesso de receita na forma

do parágrafo 3º Povo do Município de Ibiá - MG., por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sancio
no a seguinte Lei: I do exercício anterior, conforme parágrafo

da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibiá para o exercício de 1996 em R\$

24.368.437,00 (Vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - A Receita total decorrerá da arre-

cadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	21.169.437,00
Receita Tributária.....	2.538.000,00
Receita Patrimonial.....	582.400,00
Receita Industrial.....	1.661.640,00
Receita de Serviços.....	150.000,00
Transferências Correntes.....	15.408.527,00
Outras Receitas Correntes.....	828.870,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	3.199.000,00
Operações de Crédito.....	1.000.000,00
Alienação de Bens.....	600.000,00
Transferências de Capital.....	1.400.000,00
Outras Receitas de Capital.....	199.000,00
TOTAL.....	24.368.437,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segun-

do a discriminação dos anexos desta Lei.



Art. 4º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir créditos suplementares até o limite de 100% da Despesa fixada no Art. 1º desta Lei, podendo para tanto:

I - Anular parcialmente ou totalmente valor de dotações orçamentárias, conforme disposto no Ítem III do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

III - Utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

IV - Utilizar Reserva de Contingência.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - As suplementações às dotações da Administração Indireta, quando se referir a remanejamento interno de recursos próprios ou utilizarem como fonte de excesso de arrecadação destes recursos;

II - As suplementações de dotações que correspondem a aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e contribuições federais e estaduais e outra da mesma natureza.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% da Receita estimada nesta Lei, nos termos do Art. 52, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica atmbém o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do inciso VI, do Art. 167 da Constituição Federal, a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e/ou funcionais da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), depois de obedecida a legislação federal pertinente à matéria.

ESTADO DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO PÁRTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1996

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei vigorará no exercício de 1996, a partir de 1º de janeiro.

O Povo do Município de Ibiá - MG., por meio de seus Delegados e seu Poder Executivo, resolve:

Ibiá(MG), 08 de novembro de 1995

Art. 1º - Esta Lei estabelece Receitas e Fazenda do Município de Ibiá para o ano de 1996 no valor de R\$ 1.000.000 (Um milhão e quinhentos mil reais) e nomeia PAULO JOSÉ DA SILVA como Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Receita Corrente Líquida, que vigorará de 1º de janeiro de 1996, consta da soma das receitas tributárias e outras receitas correntes de capital, da transferência corrente, da receita social, da receita industrial, da receita de serviços, das transferências de capital, das outras receitas correntes e das despesas com pessoal.

EDSON FREITAS

Secretário Municipal de Recursos

Humanos e Administração

Receita Tributária.....	3.538.000,00
Receita Criminal.....	582.000,00
Receita Industrial.....	1.661.000,00
Receita de Serviços.....	150.000,00
Transferências Correntes.....	15.108.500,00
Outras Receitas Correntes.....	229.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	3.193.000,00
Operações de Crédito.....	1.000.000,00
Aquisição de Bens.....	600.000,00
Transferências de Capital.....	1.400.000,00
Outras Receitas de Capital.....	100.000,00
TOTAL.....	24.368.432,00

Art. 3º - As despesas constarão da soma das despesas fixadas no orçamento dos anexos desta Lei.